

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	24	05		01.00		Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	2 700	(c)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	2 000	-	(c)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	700	-	(c)
	27			38.00		Serviços autónomos			
				38.03		Transferências — Sector público:			
				38.03	2	Serviços autónomos:			
			3.02.0	38.03	2	Universidade do Minho	-	35 000	(c)
			3.02.0	38.03	6	Universidade de Aveiro.....	8 000	-	(j)
			3.02.0	38.03	6	Universidade de Aveiro.....	-	18 000	(j)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
			3.02.0	54.03	2	Universidade do Minho	35 000	-	(c)
			3.02.0	54.03	6	Universidade de Aveiro.....	18 000	-	(j)
	29			44.00		Dotações comuns			
				44.09		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	8 728	(j)
			3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	2 200	(h)
						Total do capítulo 03	71 448	71 448	
04						Cultura			
	09					Academias			
		03				Academia Portuguesa de História			
			7.01.0	03.00		Horas extraordinárias	100	-	(e)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	100	(e)
						Total do capítulo 04	100	100	
						Total das transferências...	158 715	158 715	

(a) Despacho ministerial de 9 de Dezembro de 1987.

(b) Despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1987.

(c) Despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1987.

(d) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1987.

(e) Despacho ministerial de 27 de Novembro de 1987.

(f) Despacho ministerial de 10 de Agosto de 1987. Acordo de 3 de Dezembro de 1987.

(g) Despacho ministerial de 4 de Dezembro de 1987.

(h) Despacho ministerial de 4 de Setembro de 1987. Acordo de 30 de Novembro de 1987.

(i) Despacho ministerial de 26 de Novembro de 1987. Acordo de 7 de Dezembro de 1987.

(j) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Janeiro de 1988. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto do Governo n.º 3/88 de 20 de Fevereiro

Mostrando-se necessário e urgente constituir a servidão militar e aeronáutica do radiofarol NDB de Bragança;

Considerando o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 45 986 e 45 987, ambos de 22 de Outubro de 1964;

Tendo-se dado cumprimento ao preceituado no artigo 2.º do aludido Decreto-Lei n.º 45 986;

Considerando ainda que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 45 987 determina que as servidões aeronáuti-

cas e as servidões militares repetantes a aeródromo civil ou a instalação de apoio à aviação civil deverão ser, sempre que possível, constituídas, modificadas ou extintas pelo mesmo diploma:

Assim, ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sujeitos a servidão militar e aeronáutica os terrenos confinantes com o radiofarol NDB de Bragança, abrangidos na planta anexa a este decreto e constituindo uma zona assim definida:

Zona primária do NDB: terrenos situados no interior de uma circunferência de 300 m de raio, com centro no NDB [M = 116 918 e P = 237 478 de coordenadas rectangulares referidas ao ponto central (Melriça)].

Art. 2.º Os terrenos compreendidos na zona definida no artigo anterior ficam sujeitos a servidão nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 987, de 22 de Outubro de 1964, carecendo de licença da Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) a execução dos trabalhos e actividades seguintes:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
- b) Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e configuração do solo;
- c) Vedações, mesmo que sejam de sebe e como divisória de propriedades;
- d) Plantações de árvores e arbustos, bem como o desenvolvimento de vegetação com altura superior a 1,5 m acima do solo;
- e) Levantamento de postes, linhas ou cabos aéreos de qualquer natureza;
- f) Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou perigosos que possam prejudicar a segurança daquelas instalações de apoio à aviação;
- g) Montagem e funcionamento de aparelhagem eléctrica que não seja de uso exclusivamente doméstico;
- h) Quaisquer outros trabalhos ou actividades que inequivocamente possam afectar a segurança ou eficiência da instalação.

Art. 3.º — 1 — Compete à DGAC o licenciamento dos trabalhos e actividades nas zonas sujeitas a servidão, bem como ordenar a demolição de obras e construções nos casos previstos na lei e aplicar administrativamente as multas pelas infracções verificadas.

2 — Para execução das suas decisões poderá a DGAC solicitar a intervenção das forças policiais.

Art. 4.º — 1 — As licenças previstas no presente diploma serão solicitadas ao director-geral da Aviação Civil, nos termos do artigo 8.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, devendo os requerimentos ser encaminhados através da câmara municipal da respectiva área.

2 — A planta de localização referida na alínea a) do § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, deverá ser à escala de 1:5000, devidamente cotada e referenciada por coordenadas.

Art. 5.º A fiscalização dos trabalhos e actividades nas zonas sujeitas a servidão é da competência da DGAC.

Art. 6.º Das decisões do director-geral da Aviação Civil cabe recurso hierárquico necessário para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Aníbal António Cavaco Silva — Eurico Silva Teixeira de Melo — Luís Francisco Valente de Oliveira — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Assinado em 1 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 5 de Fevereiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

